



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 556, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

MANTÉM CONVOCAÇÕES ORIUNDAS DE PROCEDIMENTOS SELETIVOS DE SERVIDORES DESIGNADOS E MANTIDOS EM EXERCÍCIO ATÉ O ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO DE 2019, COM DATA DE CORTE EM 13/12/2019 OU POSTERIORES, FACE VÍNCULO ENTRE AS PARTES, MEDIANTE INTERESSE PÚBLICO, IMPRESCINDÍVEL EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE INÍCIO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS E OUTRAS, REFERENTE AO CALENDÁRIO ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2020 E A PARTIR DO DIA 03/02/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, conforme artigos 12, 90 inciso VI e artigo 116, inciso I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que os servidores designados/contratados através dos procedimentos de seleções simplificadas vigentes no ano letivo pretérito, com vínculo até a data de 13/12/2019 ou datas posteriores, mais limitadas àquele ano letivo, foram imprescindíveis para o provimento das necessidades transitórias, substituições e outras situações de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que o art. 4º, §1º da Lei Municipal nº 5.811/2016 contempla a possibilidade, em caráter excepcional, de prorrogar o prazo de duração das designações/contratos temporários procedentes dos precitados seletivos, mediante conveniência, interesse e oportunidade, notadamente para afastar prejuízos à comunidade estudantil;

CONSIDERANDO a inexistência de concurso público em vigor a possibilitar convocações;

CONSIDERANDO a impossibilidade de imediata realização de excepcional procedimento seletivo para os devidos provimentos temporários, imprescindíveis para o reinício das atividades letivas, tendo em vista a proximidade do início das aulas, nos termos do previsto para o calendário escolar do exercício de 2020;

CONSIDERANDO a impossibilidade de realização de concurso público, face impedimento legal, devido aos gastos com a folha de servidores acima do limite prudencial;

CONSIDERANDO o elevado número de pedidos de dispensa com desvinculações, acarretando desfalques nos diversos setores;

CONSIDERANDO que por força do Decreto nº 507/2019 foi declarada a vacância de diversos cargos na administração, afetando também a educação;

CONSIDERANDO que mesmo sendo estabelecida a data de corte, classificações decorrentes das precitadas seleções precisam ser rigorosamente observadas para afastar a pessoalidade;

CONSIDERANDO que por força constitucional vide art. 37, III da CRFB/88, o prazo de validade do concurso público é de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período, o que já ocorreu, expirando seus efeitos em 28/12/2019;

CONSIDERANDO que as convocações decorrentes de concurso público são improrrogáveis após seu vencimento, nos termos do art. 37, IV da CRFB/88;

CONSIDERANDO que apenas por força do vínculo, tratamento isonômico e relevante interesse público, poderão ser aproveitados aqueles designados/contratados quando observada a lista do concurso vencido em 28/12/2019, em exercício de atividade temporária quando do encerramento do ano letivo pretérito;

CONSIDERANDO que vários designados, oriundos de lista do concurso foram efetivados;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, nos termos do art. 205 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que é dever da administração determinar que seja deflagrado procedimento seletivo de provas e títulos, e novo concurso público, tão logo a Lei de Responsabilidade Fiscal o permita;

CONSIDERANDO que até que tenhamos nova seleção, imprescindível para o reinício das aulas que sejam aproveitados aqueles servidores que mantiveram vínculos ativos com o município até o encerramento do ano letivo pretérito;

CONSIDERANDO que até a realização de novo procedimento seletivo de provas e títulos ou concurso público, deverá a Secretaria Municipal de Educação suprir as demandas que excedam a lista de corte, valendo-se das listas de classificação resultantes das seleções ensejadoras dos provimentos pretéritos e em exercício quando do encerramento do ano letivo de 2019, vedado o reaproveitamento de listas do concurso vencido em 28/12/2019, conforme previsão constitucional;

CONSIDERANDO que o excepcional interesse público encontra-se caracterizado, a justificar pela imprescindível necessidade de imediato reinício das atividades pedagógicas no ano letivo 2020, observando o calendário escolar, afastamento de prejuízos irreparáveis para alunos e familiares, inclusive a toda sociedade de maneira geral;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas as designações/contratações temporárias, com vínculo até a data de 13/12/2019 ou datas posteriores, nos limites do encerramento do ano letivo pretérito, até possibilidade de convocações de futuros selecionados através de novo procedimento seletivo de provas e títulos ou concurso público, para viabilizar imediato reinício das atividades do ano letivo de 2020.

Art. 2º - As convocações para substituições, seja qual for sua natureza, deverão demandar das classificações dos procedimentos seletivos em vigor e aproveitados até 13/12/2019 ou até o encerramento do ano letivo pretérito, vedada a lista do concurso público 004/2015, extinto em 28/12/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Conselheiro Lafaiete, 29 de janeiro de 2020.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal